

Prefeitura Municipal de Resende

DECRETO Nº 311, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:


Art. 1º - Os prazos para pagamento do
IPTU/93 serão os seguintes:

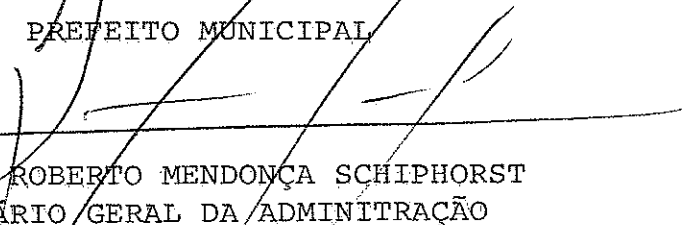
- COTA ÚNICA E/OU 1a. PARCELA-----10/02
- 2a. PARCELA-----10/03
- 3a. PARCELA-----12/04
- 4a. PARCELA-----10/05
- 5a. PARCELA-----11/06
- 6a. PARCELA-----12/07
- 7a. PARCELA-----10/08
- 8a. PARCELA-----10/09
- 9a. PARCELA-----11/10
- 10a. PARCELA-----10/11

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 02
de dezembro de 1.992.


NOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL